



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei nº 434/03

de 28 de novembro de 2003.

Dá nova redação aos Artigos 4º e 6º da Lei 325/91, da Criação do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Junqueiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 325/91, alterado pela Lei nº 382/98 e pela Lei nº 402/00, passa a ter a seguinte redação: " O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde não deverá coincidir com a gestão do Prefeito em exercício, devendo portanto fazer um período de 02 (dois) anos".

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 325/91, passa a ter a seguinte redação: "Atua como Secretário Executivo do Conselho Municipal um profissional de saúde habilitado pela indicação do Secretário Municipal de Saúde e demais funcionalidades que se façam necessárias".

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde te'ra a seguinte

organização:

- Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Plenário.

Art. 4º - A Presidência é composta por um Presidente e um

vice-presidente.

Art. 5° - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito democraticamente entre seus membros, devendo ter um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 6° - Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde é substituído pelo vice-presidente que desempenhará suas atribuições.

Art. 7° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser nomeados pelo Prefeito após serem indicados pelas entidades representativas

Parágrafo Único – Os representantes dos Trabalhadores e Usuários deverão ser eleitos em plenária específica do segmento.

Art. 8° - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, 28 de novembro de 2003.

PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 28 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALM SEC. DE ADMINISTRAÇÃO